



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### PARECER CONJUNTO N° 155/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 566/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, altera a redação da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no último domingo de agosto, o Dia do NA RUA SEM WI FI, no calendário oficial do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou **parecer pela legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, “entre numerosas situações vividas na infância daqueles que já passaram dos trinta anos, as mais marcantes, sem sombra de dúvida, eram as divertidas brincadeiras de rua, ou na casa dos amigos. Naquela época a criatividade era peça principal na criação de novas brincadeiras que, além de estimular o bem-estar, auxiliava o raciocínio e a habilidade física. Hoje, com a chegada da era digital, observamos crianças e adolescentes utilizando-se incansavelmente de smartphones, tablets, videogames e computadores. Esse universo tecnológico é muitas vezes apresentado pela própria família, seja em casa, no carro, durante um passeio, no restaurante, etc. Diante disso e em contrapartida, o dia do Na Rua Sem Wi-Fi foi pensado e criado tendo como proposta inicial o resgate das brincadeiras de rua, sem precisar disputar espaço com a tecnologia já tão inserida nessa geração. Tem como intuito promover a interação entre avós, pais e filhos nessas atividades somado aos amigos que também fizeram parte desses momentos, proporcionando situações semelhantes àquelas vividas durante a antiga infância”.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove uma maior interação familiar e social sem a intermediação tecnológica atual, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas, 14.03.2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPILCY (PT)

Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

Ver. CORONEL SALES (PSD)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RUTE COSTA (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2023, p. 251

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).